



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho de Salvador
ACP 0000185-64.2018.5.05.0027
AUTOR: SINDICATO DOS TRA DO SERVICO PUBLICO FED NO EST DA BA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

DECISÃO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que foi requerida concessão de antecipação dos efeitos da tutela na peça exordial. Narra o Autor que:

"(...) os empregados públicos federais que trabalham no centro cirúrgico do complexo HUPES, foram comunicados através de e-mail no dia 12/01/2018, que o adicional de insalubridade percebido por eles, teria o seu percentual reduzido de 40% para 20%, diante do novo laudo pericial da engenharia do trabalho, em total desrespeito às normas trabalhistas.

10. Os Substituídos foram informados pelo setor pessoal, que também seria descontado de forma compulsória os valores retroativos a redução do percentual do adicional de insalubridade dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, diante da data da normativa.

11. Vale ressaltar, que em nenhum momento os funcionários foram notificados formalmente acerca da redução do percentual do adicional de insalubridade, sequer tendo acesso direto ao laudo. (...)"

Desta forma, requer: *"A concessão da antecipação dos efeitos da tutela, por meio de liminar, inaudita altera pars, a fim de Determinar à EBSEH que **SUSPENDA** o desconto em folha programado para maio de 2018 referente aos valores retroativos da redução do percentual do adicional de insalubridade dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, tudo sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)"*

Para a concessão da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos exigidos no art. 300, CPC.

Analisemos.

A prova inequívoca, que leve à verossimilhança da alegação, traduzida no *fumus boni iuris*,

está presente. Com efeito, a prova documental residente nos autos - consistente no documento de ID c50ef9c, em que é relatado o desconto em contracheque de valores retroativos do adicional de insalubridade.

À probabilidade de existência do direito do Autor deve aderir outro requisito: ou o risco de que difícil ou impossível reparação do direito do autor (*periculum in mora*), ou o abuso do direito de defesa do réu.

O *periculum in mora* está presente, em face do iminente desconto em folha do mês de maio/2018 da parcela de adicional de insalubridade retroativa a partir de outubro de 2017.

Nestes termos, considerando preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, concedo a tutela antecipada, para determinar que a Ré **SUSPENDA O DESCONTO EM FOLHA PROGRAMADO PARA MAIO DE 2018 REFERENTE AOS VALORES RETROATIVOS DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2017.**

Em caso de descumprimento, com fulcro no art. 536, §1º do CPC, imponho multa diária de R\$ 500,00, em favor do sindicato Autor, até o limite máximo de 120 dias.

Notifiquem-se, com urgência, as partes da presente decisão.

Salvador, 03 de maio de 2018.

ALEXA ROCHA DE ALMEIDA FERNANDES

Juíza do Trabalho

SALVADOR, 3 de Maio de 2018

ALEXA ROCHA DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ALEXA ROCHA DE ALMEIDA]



18050309523394900000030408343

<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo